

Elvira Alcobia Condeço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1936, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 54624, com última morada conhecida na Praceta Florbela Espanca, 31-A, 2800 Almada, por se encontrarem acusados da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1997, foram os mesmos declarados contumazes, em 19 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

Aviso n.º 2793/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 737/97.0GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Pires Cascalheira, filho de António José Caxilha Cascalheira e de Maria Teresa Domingos Pires Cascalheira, natural de Moita, Alhos Vedros, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11508718, com domicílio na Estrada Nacional 125, 54, 8365 Alcantarilha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 1997, por despacho de 12 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso n.º 2794/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Contreiras Roseiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 255/02.6PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Teixeira Barros Almas, filho de Fernando Domingos Barros Almas e de Maria Alcina Rodrigues Teixeira Almas, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11965044, com domicílio no Largo do Palheiro, Praceta da Liberdade, 44, 2.º-D, 2860 Moita, o qual foi em 11 de Abril de 2003, por sentença de condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), condenado na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 3 euros e a que corresponde a prisão subsidiária nos termos do artigo 49.º do Código Penal, de 66 dias, transitado em julgado em 21 de Maio de 2002, em 7 de Julho de 2004, por despacho nos termos do disposto no artigo 49.º do Código Penal, foi determinado que o arguido cumpra 80 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, ou passaporte e bem assim de obter quaisquer certidões ou registos em qualquer repartição pública, consulados ou embaixadas portuguesas.

4 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras Roseiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cabrita*.

Aviso n.º 2795/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Contreiras Roseiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 237/04.3TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Gonçalves, natural de Cabo Verde, nascido em 23 de Abril de 1935, com domicílio na Rua das Tulipas, 15, 1.º, esquerdo, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras Roseiro*. — A Oficial de Justiça, *Susana Marta Garcia*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso n.º 2796/2006 — AP

A Dr.ª Carla Peralta, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/03.7GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Santana Nunes, filho de Ulisses Roberto Pereira Nunes e de Fátima Encarnação Granadeiro Santana Nunes, nascido em 19 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11064162, com domicílio na Rua Miguel Pais, 20, Barreiro, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Peralta*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

Aviso n.º 2797/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Cartaxo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 265/03.6TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo António Alvito, filho de Incógnito e de Maria da Encarnação Faleiro, natural de Barreiro, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9959668, com domicílio na Rua Padre José Esteves Dias, 22-A, 1.º, esquerdo, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cartaxo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.